



O Código Criminal do Império deu à instituição do Júri uma abrangência exagerada. Segundo o estabelecido neste Código, em cada distrito havia um juiz de paz, um escrivão, oficiais de Justiça e inspetores de quartirão. Em cada termo encontrava-se um juiz municipal, um promotor público, um escrivão das execuções, oficiais de justiça e um Conselho de Jurados. No entanto, poderiam reunir-se dois ou mais termos para formação do Conselho, sendo que a cidade principal seria aquela que proporcionasse maior comodidade para a realização das reuniões.

A mudança foi significativa, pois, a partir daquele momento estavam extintas quase todas as formas de jurisdição ordinária, restando somente o Senado, o Supremo Tribunal de Justiça, as Relações, os juízes militares, que tinham competência unicamente para crimes militares, e os juízes eclesiásticos, para tratar de matéria espiritual. Havia, ainda, os juízes de paz, aos quais cabiam os julgamentos das contravenções às posturas municipais e os crimes a que não fosse imposta a pena de multa de até cem mil-réis, prisão, degredo, ou desterro até seis meses.

Alguns anos mais tarde, em 1841, a Lei nº. 261 de 3 de dezembro trouxe algumas alterações para o Júri Popular. Houve uma diminuição sobre o conselho dos jurados, haja vista que desapareceu o Júri de acusação, que fora instituído no primeiro Código de Processo Criminal já abordado.[15]

A Lei nº 261, de 03 de dezembro de 1841, extinguiu o Júri de acusação, fortalecendo a figura do juiz sumariante e da autoridade policial. Manteve a apelação de ofício, interposta pelo juiz de direito perante a Relação, órgão correspondente ao atual Tribunal de Justiça, sempre que o magistrado se convencesse de que a decisão fora contrária às provas.

Foi além, alterando o quórum necessário, que no caso de pena de morte, até então era unanimidade, passando a ser de dois terços, enquanto que as demais decisões poderiam ser tomadas por maioria absoluta. No caso de empate, adotava-se a decisão mais benéfica ao réu.

FONTE: Origem Histórica do Tribunal do Júri - João Guilherme Moraes disponível em: [Origem Histórica do Tribunal do Júri | Jusbrasil](#)